

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Suprime a alteração proposta no art. 50 do texto da Medida provisória nº 905 de 2019, que altera o art. 86 da Lei 8.213/91.

EMENDA Nº

Suprime o art. 50 do texto da Medida provisória nº 905 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda propõe a supressão das alterações propostas no auxílio-acidente – art. 86 da Lei 8.213/91.

O auxílio-acidente deve ser concedido em decorrência de sequelas de acidente de trabalho ou de qualquer natureza e sempre teve caráter indenizatório. Por isso, não deve ser cessado até a aposentadoria. A revisão desse benefício para verificar se o segurado continua com sequelas é temerária porque, assim como ocorreu com a revisão dos benefícios por incapacidade em 2017, colocará de volta no trabalho pessoas que tem deficiência, sem qualquer medida compensatória. Em outras palavras, a tendência é de que sejam ignoradas as limitações. Deve ser mantido o benefício até a concessão da aposentadoria.

A redução do valor do benefício, que decorre da alteração das regras de cálculo da Emenda Constitucional n. 103/19 é extremamente prejudicial. Esse benefício já era baixo, porque era no valor de 50% da média das contribuições (dos 80% maiores salários). Agora, na maioria dos casos, será



de 30% do valor. É, pois, uma medida que penaliza os que já ganham pouco. Por isso, deve ser mantida a regra anterior.

Por essa razão apresentamos a presente emenda para suprimir as alterações propostas no art. 86 da Lei 8.213/91, proposta no art. 50 da Medida Provisória 905/19.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

